



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.857, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO DE
BENS IMÓVEIS COM O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA
DA SERRA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Contrato de Comodato de bens imóveis, conforme minuta anexa parte
integrante desta lei, com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA
SERRA**, cedendo-lhe uma área de terras de 1.000m² compreendida nas áreas a
seguir descritas:

I - Lote nº 28, da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris",
localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m²,
sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 20,00m da
esquina formada pela Rua "A" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto,
medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 29; SUL, na
extensão de 20,00m, com o lote nº 27; LESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº
32; OESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "A". Imóvel matriculado sob nº
44.569, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

II - Lote nº 29 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris",
localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m²,
sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 30,00m da
esquina formada pela Rua "A" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto,
medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com a Área Verde II; SUL,
na extensão de 20,00m, com o lote nº 28; LESTE, na extensão de 10,00m, com o lote
nº 33; OESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "A". Imóvel matriculado sob nº
44.570, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

III - Lote nº 31 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris",
localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m²,
sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 10,00m da
esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto,
medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 32; SUL, na
extensão de 20,00m, com o lote nº 30; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua
"B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 27. Imóvel matriculado sob nº
44.572, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.857, de 14.12.2005 – fl. 02

IV - Lote nº 32 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 20,00m da esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 33; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 31; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 28. Imóvel matriculado sob nº 44.573, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

V - Lote nº 33 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 30,00m da esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com a Área Verde II; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 32; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 29. Imóvel matriculado sob nº 44.574, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - As áreas de terras descritas nos incisos I a V do art. 1º, destinar-se-ão à construção da sede social e esportiva do Centro de Tradições Gaúchas Presilha da Serra e o Contrato de Comodato a ser firmado será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante autorização Legislativa.

Art. 3º - Os imóveis reverterão, sem ônus, ao patrimônio do Município se a eles for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

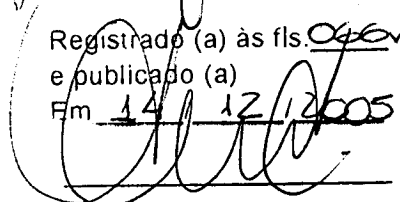

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10109, de 02.12.2005.

Registrado (a) às fls. 046
e publicado (a)
Em 14 / 12 / 2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **COMODANTE** e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA**, estabelecido nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.791/0001-97, representado por seu Patrão **VAINE ANTONIO MENEGHETTI**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10109, de 02 de dezembro de 2005, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** é proprietário das seguintes áreas de terras:

I - Lote nº 28, da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 20,00m da esquina formada pela Rua "A" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 29; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 27; LESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 32; OESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "A". Imóvel matriculado sob nº 44.569, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

II - Lote nº 29 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 30,00m da esquina formada pela Rua "A" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com a Área Verde II; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 28; LESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 33; OESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "A". Imóvel matriculado sob nº 44.570, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

III - Lote nº 31 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 10,00m da esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 32; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 30; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 27. Imóvel matriculado sob nº 44.572, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

IV - Lote nº 32 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 20,00m da esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com o lote nº 33; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 31; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 28. Imóvel matriculado sob nº 44.573, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

V - Lote nº 33 da Quadra nº "V", do Loteamento denominado "Loteamento Arco-Íris", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área superficial de 200,00m², sem benfeitorias, não está situado em quarteirão determinado, dista 30,00m da esquina formada pela Rua "B" e o prolongamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto, medindo e confrontando: NORTE, na extensão de 20,00m, com a Área Verde II; SUL, na extensão de 20,00m, com o lote nº 32; LESTE, na extensão de 10,00m, com a Rua "B"; OESTE, na extensão de 10,00m, com o lote nº 29. Imóvel matriculado sob nº 44.574, fls. 01, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO** as áreas descritas nos incisos I a V da Cláusula Primeira, que serão utilizadas para a construção de sua sede social e esportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante autorização Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel descrito na Cláusula Primeira reverterá, sem ônus, ao patrimônio do **COMODANTE**, se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido:
I - de comum acordo entre as partes;

II - unilateralmente pelo **COMODANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **COMODATÁRIO**:

- a) ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Contrato;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a ser extinto;
- d) deixar de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas;
- e) utilizar o imóvel para outra finalidade que não a específica destinada por lei.

III - quando ocorrerem razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato de Comodato é firmado de forma intransferível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - Extinto o Comodato, o **COMODATÁRIO** poderá retirar as benfeitorias que tiver feito nos imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das mesmas reverterem ao patrimônio do **COMODANTE**, não tendo o **COMODATÁRIO** direito à retenção e/ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência deste Contrato será de exclusiva responsabilidade do **COMODATÁRIO** a manutenção do imóvel, bem como as despesas com impostos, taxas, consumo de água e luz e/ou quaisquer ônus que venham a recair sobre os imóveis.

CLÁUSULA NONA - O **COMODANTE** designa a Secretaria Geral de Governo para fiscalização do cumprimento dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes comprometem-se, por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA
Vaine Antonio Meneghetti

Testemunhas:

Processo nº 10109, de 02.12.2005.